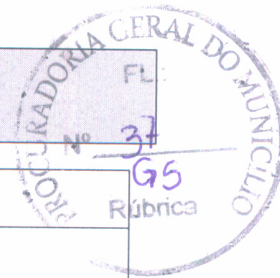


MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral



PROCESSO N° 0920328/2015

ASSUNTO: Penalização empresa pela não entrega produto

INTERESSADO: FÉRTIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Parecer nº 0544/2016

1. RELATÓRIO:

A Coordenadora de Suprimentos efetuou solicitação de notificação em face da empresa FÉRTIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, para a entrega do produto embalagem plástica descartável para talheres.

Houve a notificação da empresa, conforme fls. 08/11.

A requerida não apresentou justificativa.

Em quota de 16/03/2016, o Sr. Diretor do DECOM, solicitou parecer para aplicação de penalidade.

É o relatório essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise, destaca-se que, *prima facie*, que o Processo Administrativo foi devidamente instaurado e assegurado o contraditório e ampla defesa, nos exatos termos que a Constituição Federal e a Lei Municipal 8393/2008.

Ora, a licitação foi realizada para atender uma necessidade pública, de modo que se a requerente não tinha condições de atender a demanda estabelecida no edital, não deveria sequer participar do certame.

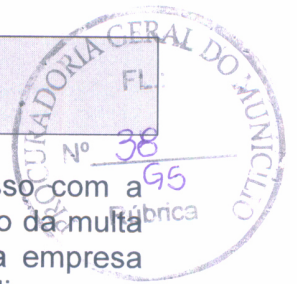
Não houve apresentação de defesa pela interessada.

Diante disso, caberá a continuidade do Processo Administrativo, com a fixação da multa por dias de atraso, que deverá ser contada desde a data em que a empresa deveria ter entregue o produto, conforme estabelecido no edital, até o dia em que efetivamente entregar o produto, correspondente em 0,5% do valor do produto, por dia de atraso, conforme estabelece o artigo 4º, III da Lei 8.393/2005 e do artigo 12, III do Decreto 1.990/2008.

3. CONCLUSÃO:

mt
RA


MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral



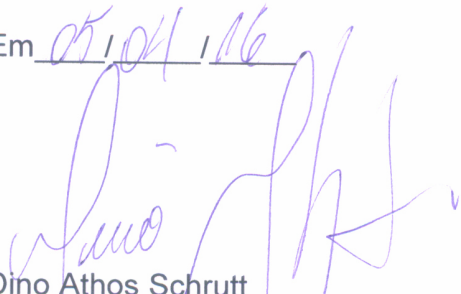
Em vista do exposto, caberá a continuidade do Processo com a notificação da requerida para entregar o respectivo produto, e aplicação da multa por dias de atraso, que deverá ser contada desde a data em que a empresa deveria ter entregue o produto, conforme estabelecido no edital, até o dia em que efetivamente entregar o produto, correspondente em 0,5% do valor, conforme fundamentação e cláusula décima primeira, 111.1 da Ata de Registro de Preços 296/2013.

É o parecer.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2016.


Dione Isabel Rocha Stephanes
Procuradora Municipal
OAB/PR 20.240

Aprovo o parecer.
Encaminhe-se.

Em 05 / 04 / 16

Dino Athos Schrutt
Procurador Geral do Município